



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

Via de autógrafo do Projeto de Lei nº 22/2012, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 15/05/2012.

CERTIDÃO

CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI nº 1.566/2012
FOI DIGITALIZADA E REGISTRADA ÀS FLS.

_____, BEM COMO PUBLICADA E
AFIXADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL E
DEVOLVIDA A 1ª VIA À CÂMARA,

EM 20/06/2012

Michelle Moraes Fraga
Procuradora Geral do Município
Decreto Nº 5.821/2009

Estância, 15 de junho de 2012.

LEI Nº 1.566,

DE 20 DE junho DE 2012.

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Estância, Estado de Sergipe, para o Exercício de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do art. 80, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Estância, Estado de Sergipe.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inc. II, da Constituição Federal, e em consonância com o art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2013, da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Estância/SE, nela incluída o Poder Legislativo, os Fundos e as Autarquias, compreendendo:

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298 –
Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br



João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

as prioridades do Orçamento-Programa para o Exercício de 2013, a serem apresentadas pelo Poder Executivo, obedecerão às seguintes diretrizes especiais:

I – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, quando não houver fatos supervenientes, de novos projetos;

II – as despesas com o pagamento de dívida pública, precatórios trabalhistas, com pessoal, bem como com contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos;

III – o Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação dos impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, e na Resolução n.º 243, de 13 de setembro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – o Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos, apurado conforme disposto na Emenda Constitucional n.º 29 e na Resolução n.º 215, de 03 de outubro de 2002, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, nas ações e serviços públicos de saúde;

V – a receita própria das autarquias e fundos instituídos e mantidos pelo Município, preservando-se a autonomia administrativa, patrimonial financeira e contábil de cada um.

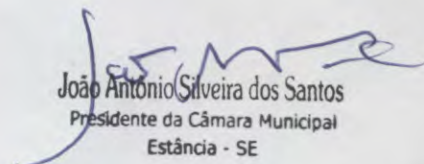
VI – terão prioridade especial as programações destinadas a:

a) construção, reforma, manutenção de escolas, ampliação de vagas escolares, com ampliação de salas de aula, combate a evasão escolar através de incentivo ao estudo, ampliação e manutenção dos cursos de capacitação dos profissionais da educação, melhoria da qualidade da Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, com aquisição de uniformes, materiais escolares e equipamentos.

b) construção, reforma, manutenção de Unidades Básicas de Saúde, melhorando e ampliando a capacidade de atendimento da Rede de Atenção Básica do Município;

c) construção, reforma, manutenção de bibliotecas públicas municipais, com melhoria e aumento do acervo, inclusive, com informatização;




João Antonio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

- d) construção, reforma, manutenção de creches municipais, visando a melhoria da qualidade do atendimento, com a aquisição de equipamentos, uniformes, brinquedos e materiais educativos, obedecendo, inclusive, orientação do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Especial, conforme Ofício GP Circular n.º 04, de 25 de maio de 2010;
- e) ação integrada para a criança, o adolescente, inclusive, os portadores de deficiência, com manutenção dos serviços de apoio social, conforme art. 227, da Constituição Federal, e, art. 253, da Constituição do Estado de Sergipe e Ofício GP/Circular de n.º 05, de 30 de outubro de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- f) implementação e manutenção de programas de erradicação do trabalho infantil, como o Projeto Primeiro Emprego, com ênfase no combate ao trabalho infantil e ao desemprego;
- g) desenvolvimento de cultura, esportes e lazer, com implementação e ampliação de oficinas de arte, formação de atletas em diversas modalidades, parcerias com entidades de bairros, e, instalação de equipamentos junto a praças e áreas de concentração populacional carentes de tais benefícios;
- h) manutenção e implementação do programa de suplementação alimentar visando o combate à desnutrição;
- i) ampliação e manutenção dos serviços prestados à terceira idade, com desenvolvimento de programas e áreas voltadas para implantação de atividades geriátricas, com centro de referência ao idoso;
- j) ampliação dos serviços de saúde, com ênfase especial nas áreas de saúde mental, saúde do trabalhador, saúde da mulher, saúde da criança, saúde do idoso, saúde da família, saúde da pessoa excepcional, e, na de vigilância epidemiológica; implementação, manutenção, investimentos em obras, equipamentos e ampliação dos serviços de atendimento ambulatorial, hospitalar e Unidades Básicas de Saúde;
- k) repasse de verbas que contribuam com o funcionamento dos serviços hospitalares;
- l) ampliação da rede de serviços especializados, com recursos dos Governos Federal e Estadual, em especial os voltados para o Centro de Atenção Especializada e o Centro de



João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

Especialidade Odontológica;

- m) atendimento e acompanhamento das condicionantes de saúde no Programa Bolsa Família, atendendo as recomendações do Governo Federal;
- n) implementação e manutenção dos Programas de Saúde da Família, Programa de Combate à Dengue, Prevenção da Tuberculose, Campanhas de Vacinação e outros programas destinados à saúde pública;
- o) implementação e manutenção do Programa Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município, objetivando atender toda a população, com informatização e modernização de todo o processo;
- p) melhoria e manutenção da infraestrutura física do Município, com pavimentação, recapeamento de vias, construção de acessos, construção e manutenção de prédios públicos, construção e manutenção de pontes e pontilhões, e, demais obras; implantação de redes de infraestrutura urbana nas áreas mais carentes do Município;
- q) investimentos em saneamento básico, combate a invasão de pessoas em terrenos de situações de risco, prioritariamente, em áreas mais críticas do Município; conservação da cidade com coleta de lixo, varrição de ruas, limpeza de galerias e bocas de lobo, conservação de vias e áreas públicas, desassoreamento de rios e córregos, manutenção da rede de iluminação pública;
- r) ampliação dos investimentos no sistema de transportes, sinalização, operação, educação e estrutura, visando maior racionalização e eficiência do mesmo, e, outorgar, se necessário, à concessão do transporte coletivo do Município;
- s) democratização das informações de interesse da população do Município, através de meios eletrônicos e publicações;
- t) ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de alimentos com atendimento a merenda escolar;
- u) desenvolvimento urbano desconcentrado, instalando equipamentos e serviços públicos em áreas de maior densidade populacional, onde ainda inexistam tais benefícios;

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298 –
Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br



João Antonio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

- v) manter entendimentos com as diversas associações comunitárias, recebendo sugestões e definindo prioridades das comunidades, objetivando a obtenção de subsídios, como instrumento de planejamento das ações de governo e de apoio à organização comunitária para estímulo à realização de projetos com a participação efetiva da comunidade;
- w) melhoria no atendimento à população carente, na área de promoção humana e assistência social e atendimento regionalizado à população do Município;
- x) programa de regularização fundiária, inclusive em seus aspectos técnicos e jurídicos; regularização de loteamentos, exigindo cumprimento da lei no tocante à colocação de infraestrutura pelo loteador; desapropriações de áreas do Município, para construção de escolas, centros de recreação, postos médicos e outras estruturas físicas de interesse público, enfim, para concretizar operações urbanas; realização de projetos paisagísticos para a cidade;
- y) promoção do desenvolvimento econômico do Município, através de recursos próprios ou em parcerias, tanto nas áreas industriais quanto na prestação de serviços, incentivando a regularização do pequeno empresário e do comércio informal, com auxílio financeiro e com apoio de consultores; e,
- z) manutenção e aperfeiçoamento da estrutura organizacional do Poder Executivo; informatização, com equipamentos e serviços para atender todas as áreas da Administração Municipal, oferecendo um atendimento com qualidade e rapidez aos cidadãos usuários dos serviços públicos prestados pela municipalidade.

VII – Será previsto no orçamento, manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação nos programas destinados a:

- a) atendimento financeiro através de convênios com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, fornecendo combustível, pequenos reparos em seus próprios veículos, refeições e material de consumo e cessão de servidores municipais para colaborar nos serviços realizados na Delegacia Civil e no Batalhão da Polícia Militar, instalados no Município;
- b) instalação e manutenção de postos de segurança comunitário em bairros do Município, visando a segurança das escolas, das ruas, do patrimônio público e dos munícipes, bem como, atuando na prevenção da violência nas escolas do Município;

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298 –
Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br



João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

- c) manutenção de convênios com a Justiça Estadual, principalmente com a Eleitoral, ou atendimento de solicitação escrita do Juiz de Direito da Comarca, para a disponibilização de veículos, e/ou materiais de consumo para o Fórum da Comarca e cessão de servidores municipais para colaborar na realização de serviços;
- d) formalização de convênios com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, para prestarem serviços ao Município onde este poderá participar com recursos financeiros, materiais ou humanos;
- e) aquisição de financiamento promovido pelas instituições bancárias, para aplicação em projetos de reforma administrativa, aquisição de programas para computador, equipamentos de informática, veículos e outros equipamentos; financiamento promovido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, e outras instituições bancárias, para aplicação em projetos de educação, saúde, assistência social e obras;
- f) melhoria da qualidade de vida dos munícipes através da melhoria do espaço urbano e das áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto aos Governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais;
- g) cessão/doação de áreas pelo Poder Público, a terceiros; desapropriações voltadas ao desenvolvimento econômico do Município, tendo como objetivo principal os investimentos na cidade e a geração de empregos para a população; e,
- h) barateamento das obras de infraestrutura e de habitação mediante implantação de núcleos de produção comunitária.

VIII – As ações desenvolvidas para o saneamento básico no Município, poderão ser priorizadas para atender:

- a) ampliação e melhoria no sistema de abastecimento de água, coleta, afastamento, tratamento e destinação final dos esgotos, através de ações desenvolvidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município – SAAE;

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298 –
Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br



João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

b) coordenação das ações do sistema de regulação dos serviços de água e esgoto no Município.

IX – As ações desenvolvidas para a política habitacional no Município estarão autorizadas para atender a criação e manutenção de ente público responsável pela política habitacional no Município.

§ 1.º Os projetos habitacionais, quando não contarem com os recursos obtidos por financiamentos subsidiados, deverão ser realizados preferencialmente com a participação das comunidades a serem beneficiadas por tais projetos, cabendo, ao Poder Público, o fornecimento de recursos necessários à aquisição dos materiais, equipamentos, assistência técnica e o fornecimento da mão-de-obra necessária.

§ 2.º As áreas habitacionais, ainda não beneficiadas com o adequado ordenamento urbano e da infraestrutura viária, deverão contar, no mínimo, com a constante manutenção das áreas já existentes, por meio de desobstruções, limpeza e cascalhamento, de forma a evitar, ao máximo, a erosão, o deslizamento de áreas elevadas e a inutilização dos traçados viários já desenvolvidos anteriormente.

X – As ações desenvolvidas para política urbana, transportes e segurança viária no Município estarão autorizadas para atender:

a) os projetos relacionados com a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, que serão específicos para cobrir despesas com investimentos em obras viárias, aquisição de equipamentos, prestações de serviços e capacitação;

b) manutenção e implantação de diversos projetos viários, programas de educação de trânsito, tendo como público-alvo prioritário os alunos da Educação Básica do Município;

c) implantação de diversos projetos voltados ao ciclismo e ao ciclista no sistema viário;

d) construção e manutenção de ciclovias em ruas e avenidas do Município que serão determinadas e indicadas pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT;

XI – As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município estarão autorizadas para atender:



João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

- I – as diretrizes, objetivos e metas da Administração para o exercício proposto, em conformidade com o Plano Plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas de caráter continuado;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- V – do não atingimento das Metas Fiscais;
- VI – das disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei:

I – Anexo de Metas Fiscais, subdividido em:

- a) Metas anuais;
- b) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c) Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Evolução do patrimônio líquido;
- e) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f) Receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- h) Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- i) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

II – Anexo de Riscos Fiscais:

- a) Demonstrativo de riscos fiscais e providências.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 2.º Em consonância com o disposto no art. 165, inc. II, da Constituição Federal,

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298 –
Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br



João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

- a) os projetos relacionados com as áreas de interesse ambiental e das políticas de uso e ocupação do solo, que serão implementadas com projetos de planejamento de bairros e plano de ocupação das Áreas Especiais de Interesse Ambiental;
- b) implementação e manutenção do geoprocessamento, reordenamento da numeração de lotes, residências para endereçamento postal;
- c) obras, implantação, manutenção e serviços de adequação de parques e praças em regiões carentes ambientalmente desses equipamentos;
- d) manutenção e implementação de programa integrado de resíduos sólidos, promoção do uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais;
- e) reorganizar e manter o controle urbano através da aplicação de legislações urbanistas vigentes, de capacitação dos profissionais envolvidos e da modernização dos equipamentos necessários, e, elaboração de índices sociais objetivando a orientação das políticas públicas.

XII – As ações desenvolvidas para a política de saúde no Município, estarão autorizadas para atender:

- a) manutenção e implementação do Fundo Municipal da Saúde – FMS, de acordo com as normas estabelecidas em leis federais, estaduais e municipais), e, em conformidade com os padrões determinados pelo Ministério da Saúde, com gestor e conselhos que deverão ter a responsabilidade de gerir e fiscalizar este Fundo, conforme Leis Federais n.º 8.080, de 19.09.1990 e n.º 8.142, de 28.12.1990;
- b) cessão ou doação de área municipal ou de terceiros, que venham a ser adquiridos pelo Município, para o Governo do Estado de Sergipe, para construção de prédio ou instalação, de acordo com os convênios assinados com o Governo Estadual;

XIII – As Ações Desenvolvidas para a política de Assistência Social no Município, estarão autorizadas para atender:

- a) Manutenção e implementação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as normas estabelecidas e Leis (Federal, Estadual e Municipal), e com os Padrões determinados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome através da Lei



João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

Orgânica da Assistência Social – LOAS e Ofício Circular nº 423/2011 DEFNAS/SNAS/MDS de 12 de setembro de 2011.

Art. 3.º A realização dos investimentos previstos no artigo anterior obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I – os investimentos, inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, iniciados e/ou com conclusão prevista para o exercício de 2013;
- II – os investimentos em fase de execução, inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, que não serão concluídos em 2012; e,
- III – os investimentos inseridos no Plano Plurianual de Investimentos, a serem iniciados em 2013, que não serão concluídos nesse exercício.

Art. 4.º A transferência de recursos humanos e financeiros a entidades públicas e privadas deverá atender o disposto nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e, adicionalmente, considerando a natureza e a finalidade da transferência, os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, na Lei Orgânica da Saúde e demais normas vigentes do Sistema Único de Saúde.

Art. 5.º A concessão de benefícios fiscais com base na legislação municipal vigente, bem como qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária, que impliquem renúncia de receita, gerando efeitos sobre a receita estimada para o orçamento de 2013, somente poderá ser apreciado caso seja de elevado alcance social e de interesse público justificado, e atenda ao disposto num dos incisos do *caput* do art. 14, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6.º O Poder Executivo através de seu órgão competente disciplinará a execução orçamentária de 2013, obedecidas as Diretrizes Orçamentárias fixadas na presente lei,

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298 –
Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br



João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

especialmente no que tange ao controle necessário para se atingir o equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas empenhadas, e em consonância com os dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Apresentação do Orçamento

Art. 7.º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Órgãos e Autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional do Município.

Art. 8.º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de elemento de despesa.

§ 1.º É dispensada a autorização legislativa específica para a criação e transferências entre os valores dos desdobramentos de um mesmo elemento de despesa.

§ 2.º As vinculações orçamentárias (destinação de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

§ 3.º O Poder Legislativo do Município terá como limites de despesas o estabelecido na Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 9.º Na Lei Orçamentária, constará também, em unidades orçamentárias específicas, as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde e assistência social;
- III – ao Regime Geral de Previdência;



João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

- IV – à manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico;
- V – a concurso público;
- VI – à concessão de subvenções, auxílios e contribuições;
- VII – a alienação de bens;
- VIII – a convênios;
- IX – a programas sociais;
- X – ao pagamento de precatórios judiciais;
- XI – a operações de crédito;
- XII – a desapropriações de bens imóveis;
- XIII – à amortização, aos juros e à concessão da dívida fundada interna.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados, inclusive quadros adicionais que demonstrem o efeito das transferências financeiras (interferências ativas e passivas) entre órgãos e entidades do Município;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei municipal.

Art. 11. Para efeito do disposto neste Capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta, encaminharão ao Poder Executivo, até o dia 30.07.2012, sua respectiva proposta orçamentária parcial, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta lei municipal.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298 –
Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br



João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

Art. 12. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária a no mínimo 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida prevista para o Município para o atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais, nos termos da Portaria n.º 163, da Secretaria do Tesouro Nacional, art. 8.º, conforme anexo de riscos fiscais.

§ 1.º Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o *caput* deste artigo, a reserva à conta de receitas vinculadas dos fundos e das entidades da administração indireta, cuja utilização fica autorizada até o limite previsto na Lei Orçamentária.

§ 2.º A reserva de contingência, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais para outros eventos fiscais não poderá exceder à previsão contida no anexo de riscos fiscais, podendo ser utilizada livremente, como fonte de recursos a partir do segundo semestre do exercício.

Art. 13. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar n.º 101/2000:

I – integrará o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, para as despesas de projetos relevantes, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3.º, do art. 182, da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro e a declaração do ordenador da despesa sobre a adequação orçamentária e financeira;

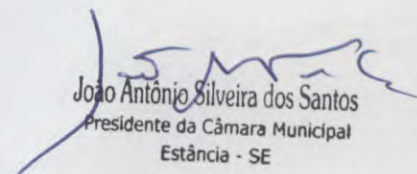
II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3.º, do art. 16, da Lei Complementar n.º 101/2000, aqueles cujos valores não ultrapassem os limites a que se referem os incisos I e II, e o parágrafo único, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/1993, com redação alterada pela Lei Federal n.º 11.107/2005.

Seção III

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298 –
Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br




João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias
Compreendidos os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 14. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2013, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete inteiros por cento) sobre a receita tributária e de transferências tributárias do Município arrecadadas em 2012, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Em caso da não elaboração do cronograma de desembolso, os repasses ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais, iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 15. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

§ 1.º As arrecadações de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal.

§ 2.º Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos em disponibilidade do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro considerando-se somente as contas do Poder Legislativo.

Art. 16. A Execução Orçamentária do Legislativo, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Assistência Social, serão independentes, mas integradas ao Executivo para fins de contabilização, por sistema eletrônico de dados.

Seção IV

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298 –
Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br



João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

Das Disposições Sobre Novos Projetos

Art. 17. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei Municipal, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou à obtenção de uma unidade completa;
- II – assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotado as medidas necessárias para tanto;
- III – perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinar-se-ão a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

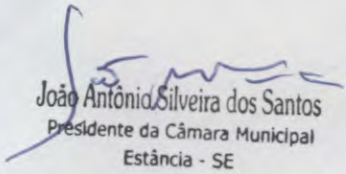
Art. 18. O Município poderá efetuar transferências financeiras, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, inc. VIII, a entidades da Administração Indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades.

Art. 19. A Lei Orçamentária poderá reservar recursos para a transferência financeira a consórcios públicos que fizer parte, fundamentado na Lei Federal n.º 11.107, de 06.04.2005 e regulamentado por Lei Municipal.

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298 –
Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br




João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Art. 20. Somente será autorizada a transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, se observadas as seguintes condições:

- I – plano de aplicação dos recursos solicitados;
- II – comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
- III – comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;
- IV – balanço e demonstrações contábeis do último exercício.

§ 1.º Em caso de pessoa física o pedido deverá ser documentado e conter, exclusivamente, o documento previsto no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 2.º Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo este solicitará, através de projeto de lei, autorização formal ao Legislativo.

§ 3.º Após a aplicação dos recursos o Executivo concederá prazo de 30 (trinta) dias para a prestação de contas, devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

Art. 21. A transferência de recursos públicos para cobrir *déficits* de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

- I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município;
- II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de



João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

serviços, nos termos do que já dispõe a Legislação Municipal;

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% (doze inteiros por cento) ao ano ou ao custo de captação, nos termos do art. 27, da Lei Complementar n.º 101/2000, estes ficam condicionados ainda a:

- a) formalização de contrato ou congênere;
- b) aprovação de projeto de investimentos pelo Poder Público;
- c) acompanhamento de execução;
- d) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do art. 27, da Lei Complementar n.º 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 22. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma da Lei Orçamentária Anual, observado o art. 12, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único. Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior, poderão ser abertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta lei municipal, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que exista previsão na lei que dispõe sobre o Plano Plurianual.

Seção VIII

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298 –
Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br



João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art. 23. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1.º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento;

§ 2.º As alterações previstas no *caput* deste artigo ficam limitadas a 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 24. A compensação de que trata o art. 17, § 2.º, da Lei Complementar n.º 101/2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito do Poder Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Executivo, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.



João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 25. Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta lei municipal, dos seguintes documentos:

- I – de deliberação do ordenador de despesas com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000;
- II – simulação que demonstre o impacto orçamentário e financeiro da despesa com a medida proposta e a análise sobre o mérito do resultado obtido;
- III – comprovação da não afetação das metas fiscais para o exercício.

Parágrafo único. Fica autorizada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios de que tratam o § 4.º, do art. 39, da Constituição Federal.

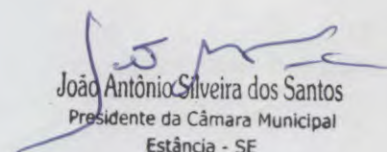
Art. 26. Desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei objetivando a revisão dos seus quadros de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I – conceder vantagens e aumentar a remuneração dos servidores;
- II – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como testes seletivos, contratações por tempo determinado, em período estritamente necessário, respeitado o disposto na legislação municipal vigente;
- IV – melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do trabalho;
- V – proporcionar desenvolvimento profissional de servidores municipais mediante a

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298 –
Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br




João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

realização de programas de treinamento.

Art. 27. A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também:

- I – existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;
- II – resultar de ampliação de ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos em Lei Orçamentária Anual.

Art. 28. No exercício de 2013, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6.º, inc. II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, entre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas.

CAPÍTULO V

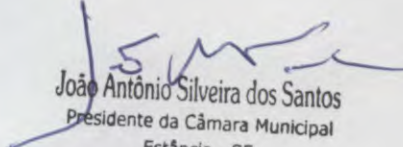
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 29. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não consideradas na estimativa da receita orçamentária, somente entrará em

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298 –
Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br




João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

vigor após as medidas de compensação previstas no inc. II, do art. 14, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VI DO NÃO ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 30. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9.º, da Lei Complementar n.º 101/2000, serão efetivadas, separadamente, por cada Poder do Município e esfera do governo.

§ 1.º Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I – no Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) serviço extraordinário;
- c) convênios;
- d) realização de obras;
- e) redução de despesas com equipamentos e material permanente.

II – No Poder Legislativo

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário.

§ 2.º Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos;

II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população e ao atendimento do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico.

§ 3.º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298 –
Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br



João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhamento dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4.º O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

§ 5.º Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 6.º As metas de resultado nominal e primário, previstos nos anexos de metas fiscais desta lei municipal, podem sofrer variação, para efeito de limitação de empenho, até a ordem de 30% (trinta inteiros por cento) do valor estimado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os Poderes Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execução orçamentária que permita o cumprimento do art. 166, §1.º, inc. II, da Constituição da República.

Art. 32. Para fins de cumprimento do art. 62, da Lei Complementar n.º 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários, segurança pública, Departamento de Estradas de Rodagem – DER, Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO, Ministério Público, Tribunal de Justiça e outros;

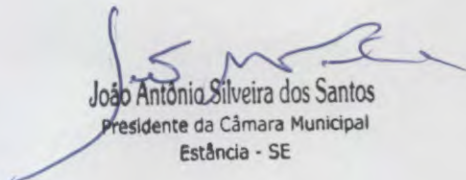
II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – a ~~cessão~~ cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município e no Estado.

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP ~~49.200-000~~ – Tel.: (79) 3522-2298 –
Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br




João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

Art. 33. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 34. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 35. A acessibilidade a portadores de deficiência, estará constando em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos conforme define o Decreto Legislativo n.º 189/2008, que ratifica a Convenção da Organização das Nações Unidas – ONU e Ofício Circular n.º 005, de 17/09/2009 do Tribunal de Contas do Estado;

Art. 36. O Município, através do seu representante, determinará o cumprimento do que determina a Lei Complementar n.º 131, de 27.05.2009 e o Decreto n.º 7.185, de 27.05.2010, referente a transparência da Gestão Fiscal, determinando a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a Execução Orçamentária e Financeira do Município;

Art. 37. O Executivo Municipal baixará normas complementares para regulamentação da conclusão e elaboração do Orçamento Participativo, previsto na Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 38. A Secretaria de Controle Interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar n.º 101/2000, de acordo com suas atribuições e competências.



João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

Art. 39. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for promulgado até 31 de dezembro de 2012, até que ocorra, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes da Administração dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das entidades da Administração Indireta, nos limites estritamente necessários para a manutenção dos serviços essenciais, conforme a ser determinado por ato próprio de cada poder.

Art. 40. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Estância, 20 de junho de 2012.

Ivan Santos Leite
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

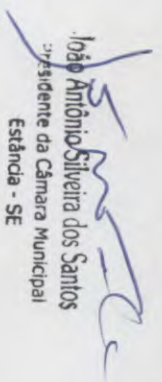
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2013

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistência a epidemias	5,000	Abertura de Crédito a partir da reserva de contingência	5,000
SUB - TOTAL	5,000	SUB - TOTAL	5,000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2,000	Limitação de empenhos	2,000
SUB - TOTAL	2,000	SUB - TOTAL	2,000
TOTAL	7,000	TOTAL	7,000

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA


 João Antônio Silveira dos Santos
 Presidente da Câmara Municipal
 Estância - SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 2013

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	135.850	130.000	0,57	141.963	130.003	0,57	148.352	130.019	0,56
Receitas Primárias (I)	142.188	136.065	0,60	148.586	136.068	0,60	155.273	136.085	0,59
Despesa Total	135.850	130.000	0,57	141.963	130.003	0,57	148.352	130.019	0,56
Despesas Primárias (II)	132.679	126.966	0,56	138.650	126.968	0,56	144.889	126.984	0,55
Resultado Primário (III)	9.509	9.100	0,04	9.937	9.100	0,04	10.384	9.101	0,04
Resultado Nominal	-142	-136	0,00	-136	-125	0,00	-130	-114	0,00
Div. Pública Consolidada	17.279	16.534	0,07	16.501	15.111	0,07	15.758	13.811	0,06
Div. Consolidada Líquida	3.022	2.892	0,01	2.886	2.643	0,01	2.756	2.415	0,01

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

VARIÁVEIS		2013	2014	2015
PIB real (crescimento em %)		5,5%	5,5%	5,5%
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação		4,5%	4,5%	4,5%
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)		23.642.000,00	24.942.310,00	26.314.137,05

Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 7.180 de 13 de Julho de 2011 do Governo do Estado.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	
2013: Valor Corrente do ano de 2013, dividido por	1,045
2014: Valor Corrente do ano de 2014, dividido por	1,092
2015: Valor Corrente do ano de 2015 dividido por	1,141





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2013

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2011		Metas Realizadas em 2011		Variação	
	2011 (a)	% PIB	2011 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	126.000	0,57	108.087	0,49	-17.913	-14,22
Receitas Primárias (I)	131.185	0,60	107.494	0,49	-23.690	-18,06
Despesa Total	126.000	0,57	103.320	0,47	-22.680	-18,00
Despesas Primárias (II)	124.451	0,57	100.404	0,46	-24.047	-19,32
Resultado Primário (III) = (I-II)	6.734	0,03	7.091	0,03	357	5,29
Resultado Nominal	3.955	0,02	-6.635	-0,03	-10.590	-267,78
Dívida Pública Consolidada	21.419	0,10	21.016	0,10	-404	-1,88
Dívida Consolidada Líquida	15.805	0,07	9.800	0,04	-6.005	-37,99

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	2011
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	21.934.000,00

Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 6.966 de 16 de Julho de 2010 do Governo do Estado.
Valor do PIB realizado em 2011 ainda não é conhecido.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2013

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	106.200	126.000	18,64	130.000	3,17	135.850	4,50	141.963	4,50	148.352	4,50
Receitas Primárias (I)	107.765	131.185	21,73	136.065	3,72	142.188	4,50	148.586	4,50	155.273	4,50
Despesa Total	106.200	126.000	18,64	130.000	3,17	135.850	4,50	141.963	4,50	148.352	4,50
Despesas Primárias (II)	104.612	124.451	18,96	126.966	2,02	132.679	4,50	138.650	4,50	144.889	4,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.153	6.734	113,57	9.100	1,70	9.509	4,50	9.937	4,50	10.384	4,50
Resultado Nominal	-3.632	3.955	-208,88	-12.640	-419,64	-142	-98,87	-136	-4,50	-130	-4,50
Dívida Pública Consolidada	23.770	21.419	-9,89	18.093	-15,53	17.279	-8,10	16.501	-4,50	15.758	-4,50
Dívida Consolidada Líquida	11.850	15.805	33,37	3.164	-79,98	3.022	-4,50	2.886	-4,50	2.756	-4,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	118.094	131.670	11,50	130.000	-1,27	130.000	0,00	130.003	0,00	130.019	0,01
Receitas Primárias (I)	119.834	137.088	14,40	136.065	-0,75	136.065	0,00	136.068	0,00	136.085	0,01
Despesa Total	118.094	131.670	11,50	130.000	-1,27	130.000	0,00	130.003	0,00	130.019	0,01
Despesas Primárias (II)	116.328	130.051	11,80	126.966	-2,37	126.966	0,00	126.968	0,00	126.984	0,01
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.506	7.037	100,70	9.100	1,63	9.100	0,00	9.100	0,00	9.101	0,01
Resultado Nominal	-4.039	4.133	-202,32	-12.640	-2,89	-136	-98,92	-125	-8,61	-114	-8,60
Dívida Pública Consolidada	26.432	22.383	-15,32	18.093	-19,17	16.534	-8,61	15.111	-8,61	13.811	-8,60
Dívida Consolidada Líquida	13.177	16.516	25,34	3.164	-80,84	2.892	-8,61	2.643	-8,61	2.415	-8,60

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
Índices de Inflação					
2010	2011	2012	2013	2014	2015
*5,91%	*6,5%	**4,5%	**4,5%	**4,5%	**4,5%

<http://www.bcb.gov.br/Pec/ metas/ TabelaMetas e Resultados.pdf>

* Inflação Efetiva (IPCA % a.a.) (Banco Central do Brasil)

** Meta da inflação no Brasil (Banco Central do Brasil)

Valores Constantes:			
2010=Valor Corrente x 1,112	2013=Valor Corrente / 1,045	2014=Valor Corrente / 1,092	2015=Valor Corrente / 1,141
2011=Valor Corrente x 1,045			
2012=Valor Corrente			





ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

João Antonio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

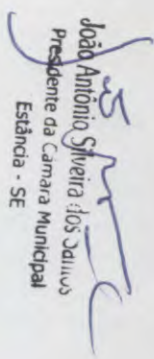
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares			
	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0
Resultado Acumulado	20.844	0	20.862	100
TOTAL	20.844	0	20.862	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares			
	2011	%	2010	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Sem movimento


 João Antonio Silveira
 Presidente da Câmara Municipal
 Estância - SE



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2011		2010		2009	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
REC. DE CAPITAL - ALIEN. DE ATIVOS (I)						
Alienação de Bens Móveis	0	117	117	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	117	0	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2011	2010	2009			
APLIC. DOS REC. DA ALIEN. DE ATIVOS (II)	(d)	(e)	(f)			
DESPESAS DE CAPITAL						
Investimentos	7.093	8.374	6.937			
Inversões Financeiras	7.093	8.374	6.937			
Amortização da Dívida	4.116	5.998	4.287			
DESPESAS CORRENTES DOS	54	130	564			
Regrime Geral de Previdência Social	2.923	2.246	2.086			
Regrime Próprio de Previdência dos	-	-	-			
	-	-	-			
SALDO FINANCEIRO	2010	2009	2008			
	(g) = ((Ia - II(d) + III(h))	(h) = ((Ib - II(e) + III(i))	(i) = (Ic - II(f))			
VALOR (III)	-22.287	-15.194	-6.937			

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA



João Antonio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ milhares

RECEITAS	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições	0	0	0
Patronal	0	0	0
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0	0	0

Sem movimento

DESPESAS	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	0	0	0
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2009	2010	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2013

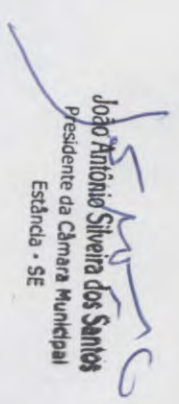
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2012			0	0
2013			0	0
2014			0	0

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA


João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2013

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
PTU	ISENÇÃO	Para indústria	212	223	234	Elevação do valor adicionado do ICMS
TOTAL			212	223	234	-

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
2013

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2013
Aumento Permanente da Receita	700
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	140
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	560
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	560
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	560

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA



Arrecadada	Recelita Total Valores Correntes	Recelita Total Valores Constantes
2010	106.200	118.084
2011	126.000	131.670
2012	130.000	130.000
2013	135.850	130.000
2014	141.963	130.003
2015	148.352	130.019

Valores Correntes x Valores Constantes

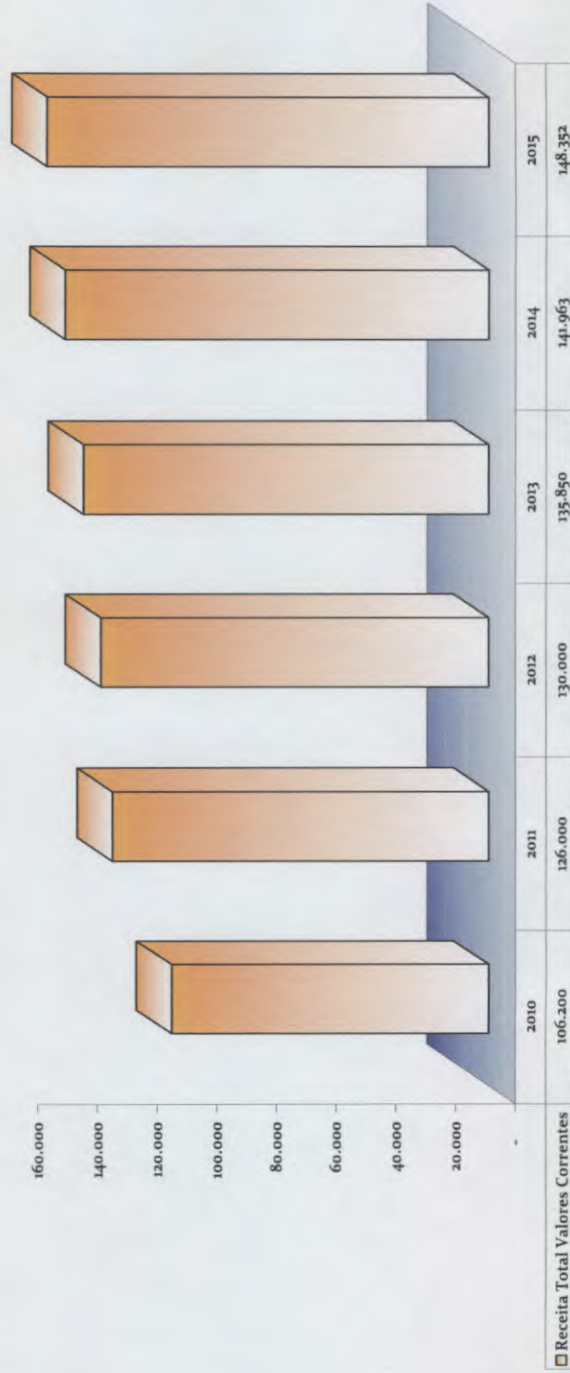


[Handwritten signature]



Arrecadada	Receita Total Valores Correntes
2010	106.200
2011	126.000
2012	130.000
2013	135.850
2014	141.963
2015	148.352

Evolução de Arrecadação

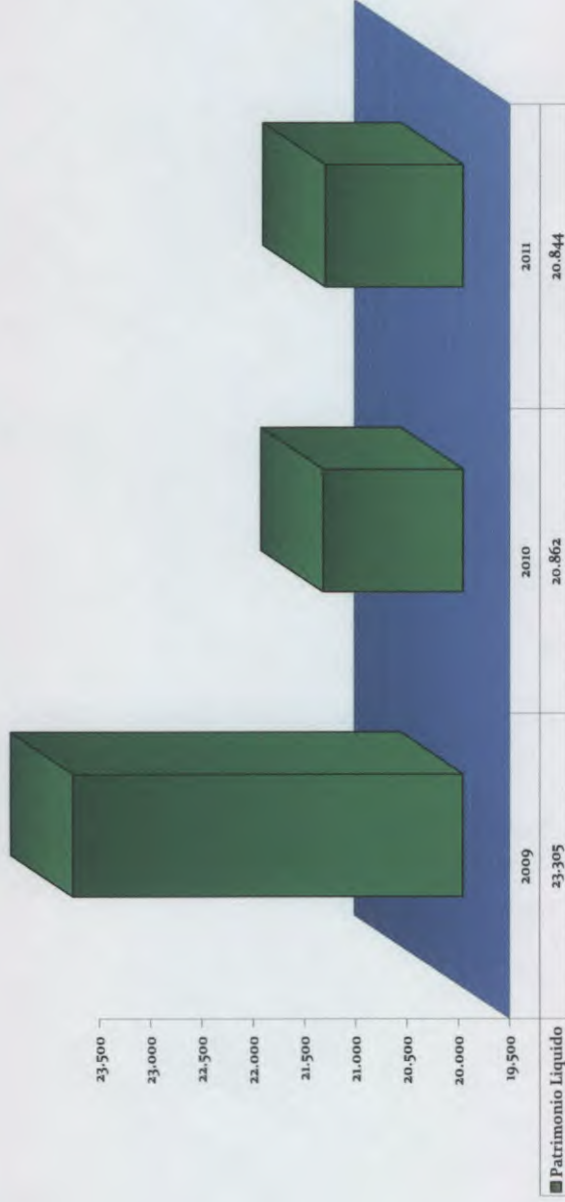




Ano	Patrimônio Líquido
2009	23.305
2010	20.862
2011	20.844

R\$ Milhares

Evolução do Patrimônio Líquido



[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

Receitas	2013	2014	2015
	135.850	141.963	148.352

Metas Anuais 2013 a 2015





Metas Previstas x Realizadas

